



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 073, DE 2019

Institui o Programa "Amigo da Educação" no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Votorantim o programa "Amigo da Educação", que possui o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras da Rede Municipal, no Sistema Municipal de Ensino e dos Programas de Amparo ao Menor - PROAME, e assim contribuir com a melhoria do ensino na rede municipal.

Art. 2º O programa "Amigo da Educação" tem por competência e finalidade autorizar pessoas físicas e jurídicas a investirem por meio de doações na forma de equipamentos, livros, promoções de palestras, realizações de obras de manutenção, reformas e ampliações nas unidades da Rede Municipal.

§ 1º Os doadores poderão escolher, a seu critério, a unidade escolar que receberá a doação.

§ 2º Quanto as obras de manutenção, reformas e ampliações, os doadores deverão escolher dentre uma lista da Secretaria Municipal de educação as unidades que necessitam em razão da urgência.

Art. 3º Os doadores poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, que são Amigos da Educação e as ações praticadas em benefícios das escolas adotadas.

Paragrafo Único - É vedada aos particulares a veiculação de propaganda e publicidade que:

- I- Verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos (as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal;
- II- Estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incentive a violência ou atente contra os bons costumes;
- III- Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na unidade escolar, com delimitação de tamanho e na quantidade de propagandas permitidas ao doador.

Art. 4º As doações realizadas não implicarão em nenhum ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem haverá qualquer incentivo fiscal aos doadores.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo realizar campanhas e ações de incentivo para estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa "Amigo da Educação".

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O programa "Amigo da Educação" visa incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Sistema Municipal de Ensino e dos Programas de Auxílio ao Menor - PROAME, podendo contribuir na formação de ensino de nossas crianças. Tanto a pessoa física como a pessoa jurídica poderá participar e colaborar com o Programa.

Essa participação poderá ser através de doações de equipamentos, livros ou a realização de palestras sobre temas de interesse dos estabelecimentos educacionais e dos alunos, podendo também contribuir nas obras, manutenção e reformas que poderão surgir no decorrer dos anos de utilização além de contribuir com a ampliação dos prédios ou de outras áreas que visam beneficiar o ensino. Viabilizando o sentido de unir a escola e os PROAMES com a comunidade, e em contrapartida, haveria a possibilidade da utilização dos espaços para a promoção publicitária dos serviços prestados.

Entendemos que é de extrema relevância a aprovação deste projeto de lei, levando em conta as dificuldades econômicas enfrentadas pelos estabelecimentos educacionais municipais da nossa cidade que sofrem muito com os processos de reestruturação e execução dos processos licitatórios que demandam de prazos que se estende por um longo período. A ideia é desburocratizar para facilitar as melhorias estruturais dos prédios públicos municipais voltados para a educação.

Em visita aos estabelecimentos educacionais municipais verificamos de perto o trabalho árduo das direções juntamente com os seus professores e colaboradores que muitas das vezes realizam um trabalho limitado e de improviso para poder dar uma estrutura de melhor qualidade para os alunos.

Entendemos que aprovação deste programa poderá facilitar as melhorias e benfeitorias em nossa educação.

Pelo exposto, assim como pela importância do programa "Amigo da Educação" é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de outubro de 2019.

LUCIANO DA SILVA
Vereador